



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em engenharia e meio ambiente para execução de serviços técnicos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas no item 8 da Licença Ambiental Prévia com Dispensa de Licença Ambiental de Instalação nº 2719/2025, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, visando a regularização ambiental e futura obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) do empreendimento.

2. Justificativa

O cumprimento das exigências previstas no item 8 da Licença Ambiental é condição essencial para a regularização e operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e demais estruturas vinculadas. O não atendimento implica em risco de autuações, multas e suspensão das atividades, podendo gerar prejuízos financeiros e ambientais ao município.

3. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra respaldo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dispensa de licitação em função do valor. O serviço que se requer, tem fundamento na Lei nº 6.938/81, resoluções do CONAMA e normas do IMA, e tem por objetivo garantir a adequada execução dos serviços exigidos pelo órgão ambiental licenciador.

4. Descrição Detalhada dos Serviços

A descrição completa encontra-se no requerimento exarado pelo IMA, incluindo todos os elementos necessários para a obtenção das licenças ambiental e de operação.

De forma resumida, para efeitos de divulgação, a contratada deverá executar, de forma integral, os seguintes serviços:

1. Descrição geológico-geotécnica da área de implantação da ETE;
2. Caracterização dos recursos hídricos subterrâneos;
3. Levantamentos e avaliações técnicas ambientais conforme especificações do IMA;
4. Elaboração e disponibilização de materiais didáticos e informativos para educação ambiental;
5. Implantação e manutenção de dispositivos de controle ambiental;



6. Gestão, coleta e destinação final de resíduos sólidos gerados nas atividades;
7. Demais ações e estudos técnicos constantes no item 8 da Licença Ambiental nº 2719/2025.

5. Requisitos Mínimos da Contratada

- Registro ativo no CREA/CAU;
- Experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, mediante atestados de capacidade técnica;
- Equipe multidisciplinar composta por engenheiro ambiental, engenheiro civil, geólogo, biólogo e outros profissionais necessários;
- Disponibilidade para atendimento presencial e remoto durante toda a execução do contrato.

6. Prazo de Execução

O prazo máximo para execução integral dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da ordem de serviço.

7. Fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, inclusive as que possam resultar em aplicação de penalidades.

8. Obrigações da Contratada

- Cumprir integralmente o objeto contratado, observando prazos e especificações;
- Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- Garantir a qualidade técnica e ambiental dos produtos e serviços entregues.

9. Obrigações da Contratante

- Disponibilizar informações e documentos necessários;
- Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.



10. Estimativa de Valor

Conforme pesquisa de preços, o valor estimado para a contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), compatível com o mercado e com serviços de igual complexidade.

11. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado após a apresentação do estudo e dos documentos que o deverão embasar, para o suprimento das exigências do IMA para a concessão da licença ambiental para a instalação da ETA e de todo projeto de esgotamento sanitário.

A partir da entrega dos elementos acima, a contratada poderá emitir nota fiscal de serviços, que será paga em até 10 (dez) dias úteis de sua emissão, após ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, podendo ser parcelado conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

12. Sanções

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13. Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação aplicável.

Três Barras/SC, 20 de agosto de 2025.

SANDRO FRANCISCO GRACIANO

Secretário da Administração, Planejamento e Finanças